



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.146

DATA: 21/05/99

SÚMULA: cria o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAÍRA, de caráter consultivo, deliberativo e permanente, com finalidade de estabelecer e garantir as diretrizes e prioridades do desenvolvimento turístico do município de Guaíra.

Art. 2º. Ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAÍRA, compete:

- I - colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo, no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes, objetivando o desenvolvimento turístico no município;
- II - integrar a comunidade e os Poderes Públicos, criando uma política de turismo e formando uma cultura turística junto a população;
- III - acompanhar e analisar projetos e programas de governo, voltados ao turismo;
- IV - apoiar e incentivar iniciativas municipais e regionais, de caráter público e privado, que tenham como objetivo o desenvolvimento turístico e integrado de Guaíra e Região;
- V - elaborar, o Regimento Interno a ser aprovado por decreto do Executivo, e promover sua atualização quando necessário;
- VI - promover gestões junto a quem de direito para captação de novos investimentos em benefício dos setores turístico local e regional;
- VII - elaborar, e fazer cumprir um calendário anual de eventos turísticos para o município e região;
- VIII - elaborar, com entidades especializadas, projetos que resultem na criação de um acervo de patrimônio turístico;
- IX - elaborar, com entidades especializadas, projetos de campanhas de conscientização da comunidade para a importância do turismo no progresso da região;
- X — discutir e propor a criação do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAÍRA será composto paritariamente por pessoas com atuação profissional ligadas à atividade turística, interessadas e já atuantes nos processos de crescimento sócio econômico de Guaíra e região, além de representantes; dos poderes públicos, a serem nomeados por meio de Decreto do Executivo Municipal, que irá instituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o Regimento Interno regulamentador das atividades do Conselho.

Art. 4. A Diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Conselheiros (02).

§ 1º. O presidente do Conselho será substituído nos impedimentos legais e eventuais pelo Vice presidente e, na sua falta, por um representante escolhido dentre os representantes à reunião.

§ 2º. O Presidente e o vice presidente do conselho serão eleitos pela maioria absoluta dos seus representantes, na primeira reunião.

§ 3º. O Conselho contará com um secretário Executivo a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal de Guaíra.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Turismo prestará o necessário apoio técnico e administrativo as atividades do Conselho municipal de Turismo.

§ 5º. Os órgãos e instituições, inclusive as financeiras, que interagirem como conselho, poderão participar das reuniões, se convidados, sendo - lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.

§ 6º. Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios.

§ 7º. O mandato de cada representante será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º. Ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, dentre outras atribuições compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as resoluções e o Regimento Interno do Conselho;
- b) comunicar aos representantes do conselho, a convocação de reuniões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), através de ofício ou edital, com ciência do convocado.
- c) representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- d) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
- e) solicitar ao Prefeito, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;
- f) rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;
- g) manter em nome do conselho, todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito e com mais autoridades.

Art. 6º. Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente no desempenho de suas funções, sempre que o mesmo se encontrar ausente no recinto destinado às reuniões do Conselho na hora do início dos trabalhos, cedendo-lhe o lugar tão logo ele se fizer presente.

Parágrafo único. Compete ainda, ao vice-presidente, desempenhar as atribuições de Presidente quando este lhe transmitir exercício do cargo por impedimento legal.

Art. 7º Ao Secretário Executivo do CONSELHO, compete:

- a) constatar a presença dos componentes do Conselho após abrir as reuniões, confrontando - a com livro de presenças anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, bem como encerrar o referido livro ao final da reunião.
- b) ler a Ata da reunião anterior, os expedientes que devam ser de conhecimento dos membros do CONSELHO e outros por determinação do Presidente;
- c) superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, assinando - a junta ente com o Presidente e demais componentes do Conselho presentes na reunião;
- d) manter atualizados os arquivos de normas, correspondências e demais documentos de interesse do conselho,
- e) assinar juntamente com o Presidente todos os Documentos oriundos das reuniões do Conselho;
- f) executar outras funções afins.

Art. 8. A organização e o funcionamento deste CONSELHO serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua instalação.

Art. 9º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO deliberará por maioria absoluta nas plenárias que ocorrerão mensalmente ou extraordinariamente.

- a) Caberá ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate;
- b) as deliberações do Conselho serão registradas em ata, lavrada em livro próprio e dada conhecimento ao Prefeito e a Câmara Municipal de Guaíra;

Art. 10. O poder Executivo dotará o Conselho com as instalações necessárias ao seu funcionamento e bom êxito de suas atribuições.

Art. 11. As sessões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas e amplamente divulgadas.

Art. 12. Os casos omissos deste ato serão resolvidos no âmbito administrativo pelo CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO em primeira instância, e pelo Prefeito Municipal em última instância.

Parágrafo único. Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 21 de maio de 1999.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.